

Conferência “Lei da Empresa Limpa”
Processo Administrativo de Responsabilização
São Paulo, 19 de Novembro de 2014

A NOVA LEI E A RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL

Gustavo Ungaro
Presidente da Corregedoria Geral da Administração
Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno



Lei nº 12.846/2013

Principais bens jurídicos tutelados

- Patrimônio Público
- Princípios da Administração Pública
- Compromissos Internacionais do Brasil

Situação precedente: Processo Administrativo Sancionatório com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Principais inovações

- Valorização da esfera processual administrativa
- Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica
 - Responsabilidade objetiva
 - Multas expressivas
 - Acordo de Leniência
 - Incentivo ao controle interno empresarial
 - Transparência – cadastro público



CORREGEDORIA GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 12.846/2013

Regulamentação no Estado de São Paulo
Decreto nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Processo Administrativo de Responsabilização

Instauração e julgamento:

I - no âmbito da Administração direta, concorrentemente:

a) aos Secretários de Estado e ao Procurador Geral do Estado;

b) ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração;

II - no âmbito da Administração indireta e fundacional, ao dirigente superior de cada entidade.

Adoção das providências para instauração de procedimento sancionatório específico, conforme a Lei federal nº 8.666/1993 (Licitações) e Lei federal nº 10.520/2002 (Pregões)



CORREGEDORIA GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 12.846/2013

Regulamentação no Estado de São Paulo
Decreto nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Processo Administrativo de Responsabilização

- Assegurar direito ao contraditório e à ampla defesa
- Seguir os artigos 10 a 15 da Lei federal nº 12.846/2013
- Observar a Lei estadual nº 10.177/98
- Portaria de instauração:
fatos em que se baseia
normas pertinentes à infração
sanção cabível
- Indicação dos membros da comissão processante (2 ou mais servidores públicos estáveis, em atividade na CGA)
- Citação da pessoa jurídica preferencialmente por via postal, com aviso de recebimento
- Possibilidade de requerer produção de provas
- Prazo inicial de defesa: 30 (trinta) dias



CORREGEDORIA GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 12.846/2013

Regulamentação no Estado de São Paulo
Decreto nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Processo Administrativo de Responsabilização

Recurso Administrativo

1. no âmbito da Administração direta, recurso hierárquico;
2. no caso da Administração indireta e funcional, pedido de reconsideração.

Concluído o processo administrativo, obrigatório o envio de cópia integral dos autos à Procuradoria Geral do Estado, além da remessa ao Ministério Público



CORREGEDORIA GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 12.846/2013

Regulamentação no Estado de São Paulo
Decreto nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Acordo de Leniência

A proposta de acordo de leniência deverá ser encaminhada à autoridade competente, por escrito, em envelope lacrado e identificado - "Proposta de Acordo de Leniência" / "Confidencial"

I - no âmbito da Administração direta, o Presidente da Corregedoria Geral da Administração

II - no âmbito da Administração indireta e fundacional, o dirigente superior de cada entidade, com aprovação da CGA



CORREGEDORIA GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 12.846/2013

Regulamentação no Estado de São Paulo
Decreto nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP

Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas - publicidade

1. razão social e número de CNPJ;
2. tipo de sanção; e
3. data de aplicação e data final da vigência
4. Informações sobre acordo de leniência celebrado, salvo se causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo



Lei nº 12.846/2013

Regulamentação no Estado de São Paulo
Decreto nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Referência expressa ao Regulamento Federal:

Artigo 6º - Aplicar-se-á ao processo administrativo de que trata este decreto, no que couber, o disposto em regulamento do Poder Executivo federal acerca do artigo 7º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**CORREGEDORIA GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO**

Lei nº 12.846/2013

Regulamentação no Estado de São Paulo
Decreto nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Providências para a efetividade da nova Lei

- Participação em seminários e atividades de capacitação sobre o tema
- Grupo de Trabalho no âmbito do FOCCOSP
- Interação no âmbito do CONACI
- Disposição para atuação conjunta com outros Órgãos de Controle Interno, Ministério Público e Polícia Civil
- Identificação e seleção de agentes públicos para composição de equipe especializada
- Prospeção de possíveis situações legalmente tipificadas

A Corregedoria Geral da Administração encontra-se, hoje, preparada para receber e processar situações concretas com base na Lei Anticorrupção.



Lei nº 12.846/2013

Regulamentação no Estado de São Paulo
Decreto nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Desafios à efetividade da nova Lei

- Cultura de tolerância à corrupção
- Dificuldades para a caracterização formal das hipóteses ilícitas
- Insuficiente cooperação entre os órgãos públicos competentes
- Baixa atratividade do Acordo de Leniência, por não afastar a sanção cabível, apenas permitindo sua redução
- Insegurança jurídica:
 - Ausência de precedentes
 - Riscos à garantia de sigilo
 - Competências descentralizadas
 - Múltiplas instâncias decisórias



CORREGEDORIA GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO



Governo do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Administração

Gustavo Ungaro
Presidente

www.corregedoria.sp.gov.br

Tel: 3218-5499

E-mail: corregedoria@sp.gov.br

www.transparencia.sp.gov.br



**CORREGEDORIA GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO**